



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 019/93, de 10 de maio de 1.993.



"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 5.019.033,00 (Cinco milhões, dezenove mil, trinta e três cruzeiros), e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um crédito especial no valor de Cr\$ 5.019.033,00 (Cinco milhões, dezenove mil, trinta e três cruzeiros), destinada a regularização de despesas com taxa de energia da iluminação pública dos povoados de Edilândia e Girassol e taxa de Prédios Públicos Municipais de Cocalzinho de Goiás, referente ao mês de dezembro de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas objeto do crédito especial autorizado neste artigo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.60.021.2.012-3.1.9.2 - Serviços de utilidade pública - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 5.019.033,00.

Art. 2º - O crédito especial autorizado no artigo 1º desta Lei será aberto, por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, no qual constará os recursos necessários para sua abertura de acordo com o que determina a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Art. 42.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

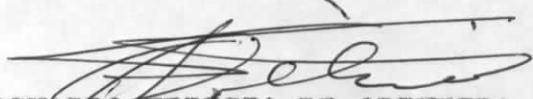


ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PROTOCOLADO
Em 17/05/93
As 8:55 horas.
COCALZINHO DE GOIÁS - GO.
MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
10 de maio de 1.993.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data
Cocalzinho de Goiás - GO, 10/05/93
EVANGELISTA DORES
Sec. de Administração